MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (67) 3591-1123
SANTA RITA DO PARDPO-MS - CEP 79.690-000

LEI Nº 1.190/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.183/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2.019, QUE CRIA O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL - PAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SENHOR **CACILDO DAGNO PEREIRA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU** E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. – Os artigos 1° a 4°, da Lei Municipal nº 1.183/2019, de 07 de agosto de 2.019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica criado o **PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL - PAS,** no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, a ser implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – O Programa Aluguel Social – PAS, para População de Baixa Renda do município de Santa Rita do Pardo – MS, destina-se a atender a população com renda familiar de até 01(um) salário mínimo vigente a nível nacional.

Art. 2°. O **PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL – PAS**, consiste em ações do governo Municipal, diretamente ou em parceria com os governos Estadual e/ou Federal, visando a construção de unidades habitacionais de padrão popular, em loteamento de propriedade do Município, destinadas à moradia, em regime de comodato, de pessoas que atendam aos requisitos do Programa, observadas as disposições desta Lei.

§ 1° - O Município utilizará recursos próprios ou adquiridos através de convênio com o Estado e/ou a União ou, ainda, com instituições privadas, para a execução das unidades habitacionais destinadas ao referido Programa.

§ 2° - O Município poderá realizar parceria com instituições privadas, associações ou entidades não governamentais, para a construção das unidades habitacionais de que trata esta Lei, podendo este dispositivo ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, se necessário.

Art. 3°. Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários, serão observados, obrigatoriamente, condições de enquadramento, cotas de reserva e critérios de priorização.

§ 1° - As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários são:

a) renda familiar compatível com o parágrafo único do Art. 1° desta Lei;

a.1) o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar.

b) não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial; e

c) não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de Programas do município, dos Estados e da União.

§ 2 ° - Cotas de reserva, caso haja demanda, para:

I – Idoso: 5%;

II – Pessoas com deficiência: 10%

§ 3 ° -Os critérios de priorização são conforme pontuação abaixo discriminado:

I – Mulher chefe de família, comprovado através de auto declaração: 6 pontos;

II – Idade do pretendente (titular ou cônjuge), comprovado através de certidão de nascimento ou RG, com as respectivas pontuações abaixo:

a) – 46 anos ou superior: 5 pontos;
b) – 26 anos a 45 anos: 4 pontos;
c) – 18 anos a 25 anos: 2 pontos.

III – Tempo de residência no município, comprovado através de auto declaração, com as respectivas pontuações abaixo:

a) – 8 anos ou superior: 4 pontos;
b) – 4 a 7 anos: 3 pontos;
c) – 1 a 3 anos: 1 ponto.

IV – Famílias que possuem filhos menores de 18 anos, comprovado através de certidão de nascimento: 3 pontos;

V – Famílias com dependentes idosos e/ou doenças crônicas incapacitantes para o trabalho, que esteja em coabitação: 2 pontos, com as seguintes comprovações:

a) – Idoso através documento de identificação civil;
b) – Doença crônica incapacitante através de atestado médico com respectivo CID.

VI – Família com renda bruta mensal de até R$ 400,00, 4 pontos comprovados através de CTPS, Holerite. Se for autônomo, auto declaração.

§ 4 °- Critérios de desempate de seleção:

I – Maior pontuação na soma dos incisos IV e V;
II – Maior Idade;
III – Maior tempo de residência no município;

§ 5 °- A realização da seleção será feita em parceria com a AGEHAB-MS através da pontuação do sistema on-line da AGEHAB-MS.

§ 6 °- A seleção será feita em duas etapas, sendo que na primeira participam todos os cadastrados que se enquadram no Programa, resultando em uma lista de pré-beneficiados conforme pontuação. Após análise dos documentos comprobatórios de atendimento das cotas de reserva e critérios de priorização autodeclarada na inscrição será confirmada a seleção, com prazo de 15 dias para recurso dos interessados.

Art. 4º No ato da inscrição, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos de ambos os cônjuges, se for o caso:

I - Documento de Identidade (RG);
II - CPF;
III - Título de Eleitor;
IV - Carteira de Trabalho;
V - Certidão de Nascimento ou se casado, Certidão de Casamento;
VI - Comprovante de residência referente aos últimos 90 dias;
VII - Comprovante de Renda referente aos últimos 90 dias;
VIII - Se pai ou mãe, Certidão de Nascimento do (s) filho (s).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo (MS), 10 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Município de Santa Rita do Pardo - MS

LEI Nº 1.190/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.183/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2.019, QUE CRIA O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL - PAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SENHOR CACILDO DAGNO PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Os artigos 1º a 4º, da Lei Municipal nº 1.183/2019, de 07 de agosto de 2.019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL - PAS, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, a ser implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – O Programa Aluguel Social – PAS, para População de Baixa Renda do município de Santa Rita do Pardo – MS, destina-se a atender a população com renda familiar de até 01(um) salário mínimo vigente a nível nacional.

Art. 2º. O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL – PAS, consiste em ações do governo Municipal, diretamente ou em parceria com os governos Estadual e/ou Federal, visando a construção de unidades habitacionais de padrão popular, em loteamento de propriedade do Município, destinadas à moradia, em regime de comodato, de pessoas que atendam aos requisitos do Programa, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - O Município utilizará recursos próprios ou adquiridos através de convênio com o Estado e/ou a União ou, ainda, com instituições privadas, para a execução das unidades habitacionais destinadas ao referido Programa.

§ 2º - O Município poderá realizar parceria com instituições privadas, associações ou entidades não governamentais, para a construção das unidades habitacionais de que trata esta Lei, podendo este dispositivo ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, se necessário.

Art. 3º. Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários, serão observados, obrigatoriamente, condições de enquadramento, cotas de reserva e critérios de priorização.

§ 1º - As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários são:

a) renda familiar compatível com o parágrafo único do Art. 1º desta Lei; [illegible] Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar.

b) não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial; e

c) não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de Programas do município, dos Estados e da União.

§ 2º - Cotas de reserva, caso haja demanda, para:

I – Idoso: 5%;

II – Pessoas com deficiência: 10%

§ 3º -Os critérios de priorização são conforme pontuação abaixo discriminado:

I – Mulher chefe de família, comprovado através de auto declaração: 6 pontos;

II – Idade do pretendente (titular ou cônjuge), comprovado através de certidão de nascimento ou RG, com as respectivas pontuações abaixo:

a) – 46 anos ou superior: 5 pontos;

b) – 26 anos a 45 anos: 4 pontos;

c) – 18 anos a 25 anos: 2 pontos.

III – Tempo de residência no município, comprovado através de auto declaração, com as respectivas pontuações abaixo:

a) – 8 anos ou superior: 4 pontos;

b) – 4 a 7 anos: 3 pontos;

c) – 1 a 3 anos: 1 ponto.

IV – Famílias que possuem filhos menores de 18 anos, comprovado através de certidão de nascimento: 3 pontos;

V – Famílias com dependentes idosos e/ou doenças crônicas incapacitantes para o trabalho, que esteja em coabitação: 2 pontos, com as seguintes comprovações:

a) – Idoso através documento de identificação civil;

b) – Doença crônica incapacitante através de atestado médico com respectivo CID.

VI – Família com renda bruta mensal de até R$ 400,00, 4 pontos comprovados através de CTPS, Holerite. Se for autônomo, auto declaração.

§ 4º -Critérios de desempate de seleção:

I – Maior pontuação na soma dos incisos IV e V;

II – Maior Idade;

III – Maior tempo de residência no município;

§ 5º - A realização da seleção será feita em parceria com a AGEHAB-MS, [illegible] da pontuação do sistema on-line da AGEHAB-MS.

§ 6º - A seleção será feita em duas etapas, sendo que na primeira participam todos os cadastrados que se enquadram no Programa, resultando em uma lista de pré-beneficiados conforme pontuação. Após análise dos documentos comprobatórios de atendimento das cotas de reserva e critérios de priorização autodeclarada na inscrição será confirmada a seleção, com prazo de 15 dias para recurso dos interessados.

Art. 4º No ato da inscrição, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos de ambos os cônjuges, se for o caso:

I - Documento de Identidade (RG);

II - CPF;

III - Título de Eleitor;

IV - Carteira de Trabalho;

V - Certidão de Nascimento ou se casado, Certidão de Casamento;

VI - Comprovante de residência referente aos últimos 90 dias;

VII - Comprovante de Renda referente aos últimos 90 dias;

VIII - Se pai ou mãe, Certidão de Nascimento do (s) filho (s).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo (MS), 10 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.189/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020

"CRIA O PROGRAMA RENDA CIDADÃ - PRC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, CACILDO DAGNO PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o PROGRAMA RENDA CIDADÃ - PRC, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, a ser implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O Programa de que trata esta lei tem por objetivo combater o desemprego e propiciar a requalificação profissional do trabalhador, de modo a torná-lo apto para atender as exigências e propiciar a reinserção do cidadão ao mercado de trabalho.

Art.2.º O Programa compreenderá a oferta, pela autoridade competente, de atividades profissionalizantes integrados às atividades práticas que serão realizadas pelos bolsistas, em prol da Municipalidade, em suas diversas secretarias.

§ 1.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar o cadastro dos candidatos à bolsa de que trata esta lei.

§ 2.º - O Programa manterá instrutores que deverão desenvolver as respectivas atividades teóricas e práticas, concomitantemente, ou será providenciado o comparecimento do beneficiário aos locais onde ocorram os cursos ou as capacitações que integrem o programa.

§ 3.º - Os beneficiários da bolsa do Programa RENDA CIDADÃ, que faltarem às atividades, por 3 (três) vezes seguidas, ou 05 (cinco) alternadas, perderão o benefício, salvo em caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico, ou sejam devidamente justificadas, cuja possibilidade de justificação somente será possível nos primeiros 90(noventa) dias do programa.

§ 4.º - Atestados médicos com prazo superior à 15 (quinze) dias, também ensejam o desligamento do Programa, inclusive em caso de gravidez.

§ 5.º - A seleção será realizada pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, conforme o perfil das atividades práticas a serem realizadas.

Art.3.º O Programa oferecerá treinamento prático ao trabalhador desempregado e ao reeducando em cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto, ébrios e/ou dependentes químicos em convalescença, ou, ainda, em estado de vulnerabilidade, ministrado e acompanhado pelos órgãos e secretarias da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, com duração de até 01 (um) ano.

Art.4.º São condições para participar do Programa:

I – comprovar a situação de desemprego;

II – comprovar residência no Município de Santa Rita do Pardo;

III – idade superior a 18 (dezoito) anos;

IV- requer ensino médio completo ou conhecimento notório em determinada área técnica ou estar matriculado na escola deste município, e com frequência mínima de 85% (oitenta e cinco).

V– apresentar os documentos pessoais da pessoa a ser atendida pelo Programa, bem como certidão de nascimento dos filhos e requer a matricula deste na escola deste Município e com a freqüência mínima de 85%(oitenta e cinco).

VI – não ser aposentado ou beneficiário de prestação continuada.

VII – renda familiar igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, comprovada mediante declaração apresentada pelo candidato.

Parágrafo Único – Sendo a escolha realizada segundo os critérios do artigo 4º, da presente Lei, exigindo-se para o cadastro, além dos documentos transcritos nos incisos anteriores, declaração de boa conduta carcerária e de cumprimento da pena em regime aberto ou semiaberto expedida pela direção do estabelecimento penal, para o caso de reeducando.

Art.5.º Os beneficiários do Programa RENDA CIDADÃ, farão jus ao recebimento de salário mensal constituída:

I –No valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, para carga horária de 8h (oito horas) diárias;

II – Carta de recomendação a ser expedida apenas ao final do cumprimento das atividades do projeto, a qual será expedida pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Art.6.º Fica limitado a 20 (VINTE) o número de beneficiários.

§ 1.º - O recebimento desta bolsa salário pelo cidadão beneficiário do programa não implicará na existência de vínculo de empregatício ou profissional entre o beneficiário e o Município de Santa Rita do Pardo-MS, não se aplicando em nenhuma hipótese quaisquer das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ao presente programa.

§ 2.º - Os beneficiários do Programa RENDA CIDADÃ, somente poderão reingressar ao programa, após decorridos 60 (sessenta) dias de seu desligamento ao final do prazo descrito no artigo 3.º e mediante verificação das condições pessoais e do preenchimento dos requisitos descritos nesta lei, sendo vedada a prorrogação automática. O reingresso poderá ser realizado com prazo inferior a 60 (sessenta) dias, desde que o período de participação não tenha excedido 6 (seis) meses, conforme estabelecido no caput deste artigo.

§ 3.º - Serão destinadas aos reeducandos que cumpram pena em regime aberto ou semiaberto em Estabelecimento Prisional da região ou que estejam a utilizar outra modalidade de cumprimento de pena que seja compatível com o presente programa, vagas em número correspondente a 10% (dez por cento) do total de reeducando em cumprimento de pena na forma aqui estabelecida, os quais serão escolhidos pelo Poder Executivo Municipal levando-se em consideração os seguintes critérios:

I – Que tenham pais, filhos, esposo(a) ou companheiro(a), residentes no Município de Santa Rita do Pardo-MS;

II– Que não sejam proprietários de empresa ou propriedade rural ou urbana da qual decorram rendimentos como aluguéis, arrendamento, parceria agrícola, lucros, etc;

III– A critério da Administração, seguindo as diretrizes desta lei.

§ 4.º - No caso do inciso II do parágrafo anterior, o reeducando poderá participar do programa sem a percepção da bolsa prevista no artigo 5º desta lei.

Art.7.º O Programa RENDA CIDADÃ será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo mantido com recursos e dotações da Secretaria onde o beneficiário da Bolsa esteja lotado.

Parágrafo Único – Os valores das bolsas descritas no inciso I do artigo 5º serão custeados pelas dotações das secretarias nas quais os integrantes do programa estiverem realizando as capacitações integradas com as atividades práticas.

Art. 8.º O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições da presente lei mediante Decreto.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 10 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N ° 004/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

"ATUALIZA AS TABELAS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E OCUPANTES DE FUNÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ACORDO COM O REAJUSTE CONCEDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul,CACILDO DAGNO PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e garantidas pela lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As Tabelas do ANEXO III, do PLANO DE CARGOS E CARREIRA - (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 013/2007, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007), e do ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018, de acordo com a revisão geral e o reajuste de 8,00% (oito por cento) concedido pela Lei Complementar Municipal nº 001/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2007

VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS "

O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	893,62	904,50	919,43	1.121,86	1.240,01	1.231,37	1.260,16	1.614,32	1.747,81	1.754,13	1.873,40	17.172,00
2	909,68	919,38	943,85	1.151,38	1.197,13	1.253,00	1.301,06	1.771,03	1.842,09	1.925,08	19.440,33	18.207,12
3	943,06	971,34	1.000,49	1.202,75	1.400,38	1.283,15	1.345,11	1.936,12	1.948,36	2.087,15	21.094,31	19.204,40
4	971,34	1.020,61	1.060,53	1.318,52	1.469,63	1.420,12	1.487,94	1.114,51	1.948,22	2.348,70	23.719,69	20.452,13
5	1.029,03	1.091,40	1.124,15	1.418,52	1.584,01	1.505,35	1.584,70	2.301,27	2.100,32	2.395,97	12.480,57	21.679,25
6	1.090,40	1.156,90	1.192,06	1.503,96	1.596,98	1.719,78	1.802,75	2.440,35	2.586,54	2.563,44	13.229,50	22.980,01
7	1.156,80	1.226,23	1.263,42	1.594,20	1.692,87	1.822,91	1.910,17	2.586,52	2.607,10	2.871,50	28.006,33	24.361,56
8	1.226,28	1.299,16	1.338,38	1.689,55	1.794,45	1.932,12	1.985,56	2.691,67	2.813,12	3.043,50	14.896,54	25.828,18
9	1.299,89	1.377,85	1.419,22	1.791,75	1.941,81	1.236,67	1.810,34	2.852,79	3.176,51	3.268,14	15.787,49	27.380,36

ANEXO I

TABELA I

CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Quantidade	Cargo	Por nomeação	Valor Cargo	Por designação	Percentual de gratificação FG
06	Secretario	Subsídio	Lei 001		
10	Diretor de Departamento	DAS 1	4.709,25	FG 1	70%
19	Coordenador	DAS 2	2.863,01	FG 2	50%
17	Chefe de Setor	DAS 3	1.825,44	FG 3	40%
16	Supervisor de Serviço	DAS 4	1.645,23	FG 4	20%

TABELA II

CARGOS E FUNÇÕES DE ASSESSORIA

Quantidade	Cargo	Por nomeação	Valor Cargo	Por designação	Percentual de gratificação FG
01	Assessor Especial I	AS 1	4.600,86	FG 1	70%
01	Assessor Especial II	AS 2	3.294,47	FG 2	50%
17	Assessor Técnico I	AST1	2.473,33	FG 3	40%
20	Assessor Técnico II	AST2	1.807,26	FG 4	30%
33	Assistente Técnico I	AST 3	1.530,51	FG 5	20%
20	Assistente Técnico II	AST4	2.336,12	FG 6	10%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020, retroagindo seus efeitos àquela data e revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: JJ Impressora Eireli - EPP

CONTRATADA: Marlene Rosa de Jesus Presidente Prudente - EPP

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual a Prestação de Serviço de Fotocópias com Fornecimento de Máquinas Copiadoras Multifuncionais Monocromáticas, Scanner de Produção e Copiadoras coloridas digitais em regime de comodato, incluindo Manutenção e Tonner, para atender a Administração Pública Municipal, de acordo com as especificações e quantidades detalhadas no Anexo I, Termo de Referencia e Edital e seus Anexos.

VENCEDORES: JJ Impressoras Eireli – EPP. – Itens: 3,4.

VALOR: R$ 265.080,00 (duzentos sessenta cinco mil e oitenta reais)

Marlene Rosa de Jesus Presidente Prudente – EPP - Itens: 1,26.

VALOR: R$ 66.000,00 (sessenta seis mil reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manut. das Ativ. Secretaria de Administração e Governo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Finanças e Planejamento

04.123.0002-2.008 – Manut. das Ativ. da Gerencia de Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamentos da Gestão SUAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.122.0014.2.052 - Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Pode Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 – manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 – Manutenção do Ensino Infantil Creche

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenv. Econômico

15.452.017-2.035 – Manut. Ativ. da Gerencia de Des. Urb. e Estr. Vicinais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DATA: 02 de Março de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante

Sr. Emerson Peralta Figueiro pela Contratante

Sra. Dulce Aparecida Marque pela Contratante

Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Srta. Kátia Cristina da Silva pela Contratante

Sr. Elias Sib da Silva pela Contratante

Sra. Juliene Pereira Ivo Sobrinho pela Contratada

Sr. Marcos Antonio Mariano de Jesus pelaontratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Jamir Alves Rodrigues & Cia Ltda. - EPP

OBJETO: contratação de empresa de engenharia civil para realização de Reforma e Ampliação do Centro de Vetores de Santa Rita do Pardo/MS.

VALOR: R$ 198.217,05 (cento noventa oito mil duzentos dezessete reais e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 02 de Março a 28 de Setembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Púbica

10.122.0007-1.076 – Bloco Investimento

4.4.9.51.00 – Obras e Instalações

DATA: 02 de março de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Sr. Jamir Alves Rodrigues pela Contratada

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 051/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2018

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS.

CONTRATADA: Bastos & Daulibi Advogados Associados.

OBJETO: Cláusula Primeira – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 09 de Março de 2020 para 09 de Março de 2021.

Cláusula Segunda – Estabelece também por este Termo Aditivo o Valor de R$ 150.336,00 (cento cinquenta mil trezentos trinta seis reais) que será paga em 12 (doze) parcelas mensais R$ 12.528,00 (doze mil quinhentos vinte oito reais) de acordo com o procedimento licitatório.

DATA: 06.03.2020.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sra. Kátia Regina Bernardo Claro pela Contratada.

SETOR DE CONTRATOS.

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO

AO CONTRATO Nº. 041/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2014

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATATA : Construlago Ltda.

OBJETO: Por meio do presente declaro ANULADO O TERMO DE RETIFICAÇÃO celebrado junto ao Contrato Administrativo nº. 041/2014, o qual restou Publicado no veiculo de informação do JORNAL DA CIDADE, EDIÇÃO 1061, PAGINA 3, no dia 22/08/2015.

DATA: 24.09.2015

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIO: Sr. Cacildo Dano Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Habitar – Comercio em Geral e Serviços Eireli

OBJETO:Fica unilateralmente rescindida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 010/2019, originada do Processo Administrativo nº 065/2019, Pregão Presencial Registro de Preços nº 024/2019, em virtude do descumprimento das obrigações e condições assumidas no certame licitatório e devidamente registradas na respectiva ata, na forma da lei, notadamente pelos artigos 77 e 78, incisos I, II, IV, V e VII, bem como parágrafo único, todos da lei 8.666/93, e, também, com fundamento no artigo 79, inciso I, DETERMINO neste ato a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, com efeitos a partir da publicação da presente decisão.

DATA: 06.03.2020

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

JORNAL DA CIDADE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal - **Tiragem:** 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675